



# Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 003/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná,

### A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano, de suas competências, incidente sobre o imóvel de propriedade do espólio de OCTÁVIO JOSÉ KUSS, situado nesta cidade, prolongamento da rua Francisco Braga, a partir da rua Octávio José Kuss.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo é concedida até o prazo máximo de dez (dez) anos, enquanto o imóvel permanecer na propriedade do espólio ou de seus legítimos sucessores, como forma de indenização a dito espólio, pela utilização, para a abertura de prolongamento da rua Francisco Braga, de uma faixa de terra do imóvel beneficiado, medindo 168 m do lado norte, 158 m do lado sul, com 12 m de largura em toda a extensão, num total de 1.956 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Não se transmitindo com o imóvel a presente isenção, a parte da área ~~de~~ ~~toda~~ ela, que venha a ser eventualmente alienada a terceiro, ficará desde logo sujeita ao tributo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de maio de 1976

Cacilda Kuss Marins  
Presidente



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Of. nº 092/76.-


Lapa, 12 de abril de 1976

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 02/76, acompanhado da respectiva Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, este Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

  
JOSE RIBAS  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*


JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 02/76

Senhora Presidente:

O presente projeto se justifica por se tratar da forma econômica e financeiramente mais interessante para o Município, porque será aberto o prolongamento da rua Francisco Braga, com a decorrente melhoria urbanística, sem haver, de imediato, o dispêndio para o pagamento da indenização legal.

De outra parte, a tendência é, tão logo a rua seja aberta, de a área ser vendida em lotes, passando as partes alienadas a ficar sujeitas ao tributo.

Espera-se, por isso, venha a merecer aprovação dessa Colenda Câmara.

  
JOSE RIBAS  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões Competentes  
para, na ordem emitirem seus respectivos  
pareceres.

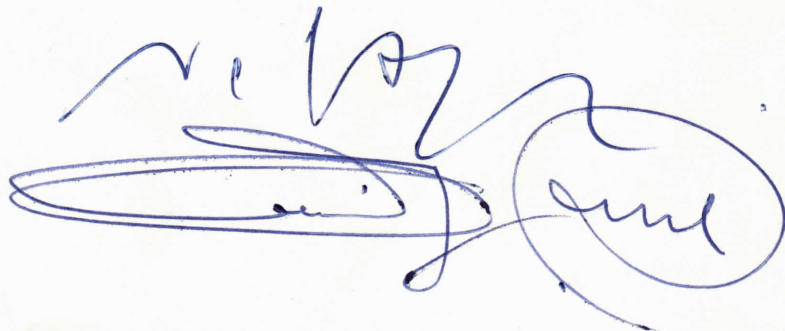
Sala das Sessões, em 12/04/76

Cailda Muss Marins  
Presidente

Parecer da Comissão de Legislação  
e Justiça.

O projeto de lei  
n.º 02176 está montado em  
fornecedores de  
opções pelo  
fue a 11-4-76.

2 por 20/4/76

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 02/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano, de suas competência, incidente sobre o imóvel de propriedade do espólio de OCTAVIO JOSÉ KUSS, situado nesta cidade, prolongamento da rua Francisco Braga, a partir da rua Octavio José Kuss.

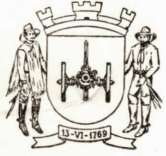
§ 1º - A isenção de que trata este artigo é concedida até o prazo máximo de 10 (dez) anos, enquanto o imóvel permanecer na propriedade do espólio ou de seus legítimos sucessores, como forma de indenização a dito espólio, pela utilização, para abertura de prolongamento da rua Francisco Braga, de uma faixa de terra do imóvel beneficiado, medindo 168 m do lado norte, 158 m do lado sul, com 12 m de largura em toda a extensão, num total de 1.956 m<sup>2</sup>,

Art. 2º - Não se transmitindo com o imóvel a presente isenção, a parte da área ou toda ela, que venha a ser eventualmente alienada a terceiro, ficará desde logo sujeita ao tributo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de abril de 1976.-

  
JOSE RIBAS  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Orçamento  
Finanças e Tomada de Contas:

Nota em contrário na aprovação  
do projeto 2/76, mesmo por que na  
tem em detrimento aos cofres  
municipais.

E o parecer

Câmara Municipal 26/04/76  
*[Signature]*  
José ~~Antônio~~ *[Signature]*